

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 01/2023, de 23 de janeiro de 2023.**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2023, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA – BAHIA.

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO o quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial nos artigos 205 a 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 2013, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 059/2015, de 23 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação- PME;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula na rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:**DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 1º Orienta-se por meio desta Portaria as normas, os procedimentos e o cronograma referente à Matrícula para o ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa, objetivando assegurar a renovação de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

matrícula dos estudantes das unidades escolares municipais; transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal; matrícula de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino e matrícula de novos estudantes.

§ 1º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os estudantes concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O calendário referente à Matrícula para o ano letivo de 2023 na Educação Pública do município de Ruy Barbosa (BA) encontra-se no Anexo I desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º Fica assegurada a rematrícula do estudante matriculado e com frequência regular no ano letivo de 2022.

§ 1º - Considera-se rematrícula a confirmação realizada no período de pré matrícula em dezembro de 2022, sendo condicionado aos pais ou responsáveis legais o comparecimento na Unidade escolar para atualização cadastral, entrega da cópia do cartão de vacina atualizado e assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 2º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º - Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, cujo prazo de apresentação é de 60 dias a contar da data de efetivação da matrícula.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 4º Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de instituições privadas de ensino ou que atualmente não esteja vinculado a nenhuma rede de ensino.

§ 2º - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante matriculado na rede municipal em anos anteriores e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2022.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 5º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no Quadro I a seguir:

QUADRO I

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Berçário I	De 6 a 11 meses	08
Berçário II	01 ano	16
Grupo II	02 anos	20
Grupo III	03 anos	20
Grupo IV	04 anos	25
Grupo V	05 anos	25
1º	06 anos	25
2º	07 anos	25
3º	08 anos	30
4º	09 anos	30
5º	10 anos	30
6º	11 anos	35
7º	12 anos	35
8º	13 anos	35

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9º	14 anos	35
EJA I,II,III	A partir de 15 anos completo	25
EJA IV e V	A partir de 15 anos completo	35

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no QUADRO I, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial.

§ 2º - Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra unidade escolar da rede pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 3º - Cabe à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

§ 4º - Existindo necessidade de classes multisseriadas, deve ser observado os critérios de agrupamento por faixa etária na forma seguinte: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas, respeitando o mínimo de 10 alunos por turma.

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 6º O período de matrícula na Rede Municipal ocorrerá de 01 e 08 de fevereiro de 2023 nas Unidades Escolares da sede, distritos e povoados.

§ 1º - Na Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa (BA) será assegurada que a matrícula de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§ 2º - Fica vedado o condicionamento da matrícula, sob qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

material escolar.

Art. 7º O período de matrícula nas Escolas Nucleadas que compõem a rede municipal ocorrerá no período de 06 a 08 de fevereiro de 2023, mediante agendamento que será realizado pela Direção das referidas escolas e amplamente divulgado;

Art. 8º No ato da matrícula, o responsável pela matrícula do estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;
- II. Original e cópia legível da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, para fins de conferência;
- III. Original e cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso possua;
- IV. Original e cópia do comprovante de residência atual;
- V. Original e cópia de Cartão de Vacina (atualizado);
- VI. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VII. Original e cópia do Cartão Bolsa Família, para as famílias beneficiárias do programa.

Parágrafo Único: O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 9º São responsáveis pela efetivação do processo de matrícula nas unidades escolares o Diretor, Vice-diretor e Secretário escolar ou Auxiliar Administrativo, devendo zelar pela fidedignidade na coleta de dados, recebimento dos documentos, preenchimento de todos os campos da ficha e anexando na Pasta do Aluno;

Art. 10 Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum.

Art. 11 No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação especial, dando ciência do tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 12 O estudante que for mudar de unidade escolar por a mesma não ofertar a etapa de ensino e/ou ano/série que irá cursar, o pai ou responsável legal deverá comparecer ao novo estabelecimento de ensino para efetuar a matrícula levando toda a documentação exigida no artigo 8º desta portaria.

Art. 13 A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deve respeitar a data corte para cada faixa etária, que é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas no Grupo V da Educação Infantil.

Art. 14 A matrícula deverá ser efetuada na Unidade Escolar mais próxima à residência do aluno, atendendo ao que estabelece o Art. 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º - Permanecendo sobra de vagas na Unidade Escolar, estas ficarão à disposição da toda comunidade, até o limite disponível.

§ 2º - Havendo preenchimento de todas as vagas na Unidade Escolar, a direção deverá encaminhar o pai ou responsável para efetivar a matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal que disponibilize de vagas.

Art. 15 No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade.

Art. 16 Compete à Secretária Municipal de Educação junto à Equipe do Censo Escolar, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 17 A idade mínima para matrícula dos estudantes na Educação de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jovens e Adultos deve ser de 15 (quinze) anos completos;

Art. 18 O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á no 1º Segmento do Estágio I.

Art. 19 Os estudantes concluintes do 1º Segmento, Estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, Estágio IV.

§ 1º - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme disposto no Art. 5º desta Portaria.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida, prioritariamente, no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria de Educação.

§ 3º - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Art. 5º deverão passar pelo processo de enturmação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de 18 anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 21 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa (BA), 23 de janeiro de 2023.

Floriceia Alves de Sousa.
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

ATIVIDADES		PERÍODO	
Jornada Pedagógica		13 a 17/02	
Início do ano letivo		23/02	
Recesso junino		23/06 a 02/07	
Total de dias letivos		200	
Término do ano letivo		15/12	
Recuperação final		18 a 22/12	
Conselho de classe		22/12	
Entrega dos resultados		28/12	
DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS – 2023			
MÊS	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	Nº DIAS LETIVOS
Fevereiro	23 a 28	00	04
Março	01 a 31	01	24
Abril	03 a 28	01	18
Maiο	02 a 31	01	23
Junho	01 a 22	00	14
Julho	03 a 31	00	21
Agosto	01 a 31	00	22
Setembro	01 a 29	02	22
Outubro	02 a 30	00	20
Novembro	01 a 30	01	21
Dezembro	01 a 15	00	11
Total		200	
ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES			
1º trimestre: 23/02/2023 a 31/05/2023		69 DIAS	
2º trimestre: 01/06/2023 a 13/09/2023		66 DIAS	
3º trimestre: 14/09/2023 a15/12/2023		65 DIAS	